

Exposição sobre a Contestação da resposta dada como correta pela Ordem, com referência á: **Questão nº45**

45.1-A Questão

A sociedade TOC&TOC, S.A. apresentava em 31/12/N, entre outras, as seguintes informações:

- Resultados antes de impostos	€ 30.000
- 40% do aumento das depreciações resultante da reavaliação	€ 5.000
- Multas, coimas e demais encargos fiscais	€ 5.000
- Lucro tributável	€ 40.000
- Prejuízos fiscais dedutíveis apurados nos últimos três anos	(€ 50 000)

Considere que nos anos N e N+1, nos termos do n.º 2 do art. 52º do CIRC, a dedução dos prejuízos fiscais pode ser efetuada nos quatro períodos de tributação seguintes e não pode exceder 75% do respetivo lucro tributável de cada período.

Sabendo que existe uma derrama de 1,5% e que as taxas de tributação sobre o rendimento foram, respetivamente, 25% no ano N e 22% no ano N+1, e supondo que o saldo inicial da conta Ativos por impostos diferidos em 1/1/N era de € 13.250, o saldo no final do ano desta conta deverá ser:

- a) € 2.350.
- b) € 2.650.
- c) € 4.700.
- d) € 5.300.

45.2-A resposta indicada como correta pela Ordem foi a correspondente à alínea c) € 4.700.

45.3-Contestação

A informação disponibilizada ao candidato foi a seguinte:

Considere que nos anos N e N+1, nos termos do n.º 2 do art. 52º do CIRC, a dedução dos prejuízos fiscais pode ser efetuada nos quatro períodos de tributação seguintes e não pode exceder 75% do respetivo lucro tributável de cada período.

A questão colocada ao candidato foi a seguinte:

Sabendo que existe uma derrama de 1,5% e que as taxas de tributação sobre o rendimento foram, respetivamente, 25% no ano N e 22% no ano N+1, e supondo que o saldo inicial da conta Ativos por impostos diferidos em 1/1/N era de € 13.250, o saldo no final do ano desta conta deverá ser:

Desqualifiquei assim que a melhor resposta fosse € 4.700

E não considere nenhuma resposta porque a situação que é aplicada é no exercício, para apurar o saldo dos activos por impostos diferidos, o candidato é obrigado a diferir os prejuízos fiscais, utilizando a taxa de IRC + a taxa de derrama (aqui reside o erro), para chegar ao resultado de 4.700€. No entanto, se o objectivo é o candidato seguir as normas em vigor, o verdadeiro resultado, não está presente em nenhuma das 4 afirmações dadas pela OTOC, que seria: 4.400€ (derivado de 22% x 20.000). A derrama é um imposto que incide sobre o valor do lucro tributável, enquanto que o IRC incide sobre o valor da colecta.

O valor do lucro tributável (no qual incide a taxa da derrama) pode ser diferente do valor da colecta (no qual incide a taxa do IRC). Isto porque o lucro tributável pode sofrer deduções (o que implica a redução do valor do lucro tributável), como por exemplo, os prejuízos fiscais dos anos anteriores que podem ser deduzidos ao lucro tributável, como é o caso desta questão 45 do exame de Fevereiro de 2014, que irá fazer com que o valor do lucro tributável (40.000) seja diferente do valor da colecta (10.000 - após a dedução dos prejuízos fiscais).

A empresa ao reconhecer um activo por impostos diferidos, tem expectativas de conseguir obter lucros futuros que o permitam utilizar os prejuízos fiscais apurados. Como a derrama incide sobre o lucro tributável e como os prejuízos fiscais serão deduzidos ao lucro tributável, o único imposto em que a empresa irá obter uma poupança fiscal em termos de pagamento de impostos, será apenas o IRC, pois a derrama ao incidir sobre o lucro tributável, não irá permitir obter uma poupança fiscal sobre este imposto.

O exercício do enunciado ignora as implicações da **NCRF 25 o § 44** - "Impostos sobre o rendimento. Os activos e passivos por impostos diferidos devem ser mensurados pelas taxas fiscais que se espera que sejam de aplicar no período quando seja realizado o ativo ou seja liquidado o passivo, com base nas taxas fiscais (e leis fiscais) que estejam aprovadas à data do Balanço" - e **do n.º 1 do artigo 18.º da Lei 73/2013 de 3 de Setembro de 2013** - " Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5 %, **sobre o lucro tributável** sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)... " - que em conjunto, permite apurar que não é possível diferir a derrama neste caso.

45.4-Análise conclusiva da melhor opção de resposta:

Concluindo, só pode existir activos e passivos por impostos diferidos, em que se junta a taxa de IRC e da derrama e estes são diferidas, quando no exercício X, não existe prejuízos fiscais a deduzir, fazendo com que o lucro tributável e a matéria colectável sejam iguais (e portanto ambas as taxas incidiram no mesmo). No caso do exame, existiu prejuízo fiscal a deduzir, portanto deveria existir uma alínea com: 4.400€, no meu entender.

Lucro tributável: 40 000€, onde incide a derrama, visto a derrama incidir sobre o lucro tributável e não sobre a colecta.

Prejuízos fiscais: $50\ 000€ - (40\ 000 \times 0.75) = 20\ 000€$

Impostos diferidos: $20\ 000 \times 0.22 = 4\ 400€$

Levando em conta os argumentos anteriores referidos.

Solicito a V/Exa, que seja **aceite** a observação, em relação a esta questão e **pedir a anulação da questão nº45**, visto não ter escolhido nenhuma resposta pois a correcta não se encontrava disponível.

Bibliografia:

»Consultório OTOC - 2 pareceres dados pela otoc

»Lei 73/2013 de 3 de Setembro de 2013 - artigo 18º derrama

»NCRF 25 § 44 e 45